



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.077/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Contrato nº 08/2026**

**ALENCAR
MINORU
IZUMI**
21/07/2026 15:03

**FLÁVIA
CORRÊA
MARTINS**
22/07/2026 07:24

**PAULO
SERGIO
PETRI**
22/07/2026 10:39

**CONTRATO DE SEGURO PATRIMONIAL PARA OS BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DA UNIÃO, EXCLUÍDOS OS
AUTOMÓVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL
REGIONAL DA 24ª REGIÃO, NA MODALIDADE LIMITE
MÁXIMO INDENIZÁVEL ÚNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E
A EMPRESA AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.182.665/0001-40, situada na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1855, Conj. 141 e 142, 14ª andar, Vila Olímpia, em São Paulo – SP, CEP 04.548-903, telefone (11) 6843-4321, e-mail mfernandes@avla.com, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ DE LIMA GIAMBERARDINO, portador da CNH – PR nº 04431157611, do RG nº 87284271 SESP/PR e do CPF nº 066.509.679-80 e por MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES, portador da CNH – SP nº 03670237952, do RG nº 41998945 SSP/SP e do CPF nº 324.380.638-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo e Pregão Eletrônico acima identificados, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de seguro patrimonial para os bens móveis e imóveis da UNIÃO, excluídos os automóveis, sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na modalidade Limite Máximo Indenizável Único, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este contrato observará o regime de execução de empreitada por preço global e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.077/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Contrato nº 08/2026**

- 2.2. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 2.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2.4. A prorrogação do contrato, respeitada a vigência máxima decenal, dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.
- 2.5. A prorrogação do contrato deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. No caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguinte à expiração da apólice anterior.
- 2.7. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- 2.7.1. no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 2.7.2. no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.8. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.077/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Contrato nº 08/2026**

- 2.8.1. Modelo de declaração consta no Anexo II e deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato.
- 2.9. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 2.10. Do endosso
- 2.10.1. qualquer alteração na apólice que não desconfigure o objeto e que não tenha repercussão econômico-financeira, poderá ser solicitada pelo TRT e deverá ser processada pela seguradora, mediante endosso;
- 2.10.2. observados os requisitos e limites legais, no caso de atualização do valor segurado e/ou inclusão de outro imóvel, o TRT solicitará à CONTRATADA a elaboração de orçamento, que deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2.10.2.1. a solicitação será formalizada por e-mail;
- 2.10.2.2. o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região terá o prazo de 10 (dez) dias para aceitação.
- 2.10.3. o prazo para realizar o endosso será de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação das alterações;
- 2.10.4. em caso de eventuais alterações de itens ou valores segurados, o contrato será atualizado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

- 3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas desta contratação referentes a:
- 3.1.1. Critérios de sustentabilidade (item 5 do TR);
- 3.1.2. Franquia e cobertura e valores a serem segurados (item 9 do TR);
- 3.1.3. Sistemas de Segurança e Combate a Incêndio (item 10 do TR);
- 3.1.4. Modelo de gestão da contratação (item 11 do TR);
- 3.1.5. Deveres do CONTRATANTE (item 12 do TR);
- 3.1.6. Deveres da CONTRATADA (item 13 do TR);
- 3.1.7. Vedações à CONTRATADA (item 14 do TR);
- 3.1.8. Preposto (item 15 do TR);
- 3.1.9. Condições de Recebimento (item 16 do TR);
- 3.1.10. Liquidação (item 17 do TR);
- 3.1.11. Pagamento (item 18 do TR);
- 3.1.12. Atualização financeira (item 19 do TR);
- 3.1.13. Reequilíbrio econômico-financeiro (item 20 do TR);





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.077/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Contrato nº 08/2026**

- 3.1.14. Reajuste (item 21 do TR);
- 3.1.15. Penalidades (item 22 do TR);
- 3.1.16. Defesas e recursos (item 23 do TR);
- 3.1.17. Aumentos e reduções (item 24 do TR).

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, conforme o seguinte detalhamento: no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 02122003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa nº 4 Despesa nº 3.3.9.0.39.69 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Seguros em Geral); Item de execução orçamentária para os exercícios de 2026 previsto no código 151252026491475, conforme classificação abaixo:

PTRES: 168295

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2026NE000265

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, observando-se o preço na tabela abaixo:

	Especificações	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	Contratação de seguro patrimonial para os bens imóveis e móveis da UNIÃO, excluídos os automóveis, sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na modalidade Limite Máximo Indenizável Único, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e Anexos.	Apólice	1	R\$ 20.000,00
Valor Total			R\$ 20.000,00	





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.077/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Contrato nº 08/2026**

CÁUSULA 6ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência
- 6.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 7.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação, especialmente os prazos processuais, a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.
- 7.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 7.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 7.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 7.5. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 7.6. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.077/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Contrato nº 08/2026**

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 11.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela CONTRATADA, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.
- 11.4. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 11.5. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 21 de julho de 2026.

DocuSigned by
André Luiz de Lima Giamberardino
Assinado por: ANDRÉ LUIZ DE LIMA GIAMBERARDINO/09550967980
CPF: 04855067980
Data/Hora da Assinatura: 27/07/2026 | 10:55:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5

(documento assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ DE LIMA GIAMBERARDINO
CONTRATADA

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

DocuSigned by
Marllon Felipe Jerônimo Fernandes
Assinado por: MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES/32438063807
CPF: 32438063807
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2026 | 18:29:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5

(documento assinado digitalmente)
MARLLON FELIPE JERONIMO FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
Paulo Sérgio Petri
Coordenador de Material e Logística

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

Página 6 de 6

PROAD n. 1077/2025 DOC 116. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MZFT.PGNV:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Proc. nº 1077/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste na **contratação de seguro patrimonial para bens imóveis e móveis da UNIÃO, excluídos os automóveis, sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na modalidade Limite Máximo Indenizável Único**, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação de seguro para os imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região por ser medida essencial para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 4.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.
- 4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 4.4. **Habilitação jurídica:**
 - 4.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 4.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

DERIK
NOVAES
CARDOSO
06/05/2026 13:41

RAFAEL
PEREIRA
CARDOZO
06/05/2026 13:47

PAULO
SERGIO
PETRI
06/05/2026 13:48

MATEUS
COMINETTI
06/05/2026 14:03

JOÃO
MARCIO
HIDALGO
TALARICO
06/05/2026 14:18

ALENCAR
MINORU
IZUMI
04/05/2026 14:08

CARLOS
ALBERTO
BARLEIRA
COUTINHO
22/05/2026 08:56



- 4.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Deverá ser apresentada ainda a seguinte documentação complementar:
- 4.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- 4.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.4.6.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 4.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 4.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 4.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
 - 4.8.1.1. No caso de pessoa física, apresentar a certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
 - 4.8.1.2. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
 - 4.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 4.8.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 4.8.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 4.8.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 4.8.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 4.8.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
 - 4.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).
 - 4.8.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/ 2021, art. 69, § 6º).

4.9. Qualificação Técnica



- 4.9.1. Comprovação de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo do objeto proposto.
- 4.9.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.9.2.1. Para fins da comprovação serão exigidos atestados de contratação seguro, sem restrição de valor ou quantitativo mínimo.
 - 4.9.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 4.9.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 4.9.2.4. O fornecedor cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de produto compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

4.10. Não será admitida a participação de consórcios e de OSCIP.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. **A empresa deverá declarar, de acordo com o inciso XVII, art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes condições:**
 - 5.1.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - 5.1.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 5.2. O cumprimento dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 será demonstrado mediante autodeclaração realizada pela empresa no cadastro da proposta, e será extraída diretamente por meio do sistema "Compras.gov.br" pelo pregoeiro, no momento da habilitação da empresa no certame.
- 5.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 5.1.1. e 5.1.2., devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente o Fiscal da contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional



programática 02122003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa nº 3.3.9.0.39.69 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Seguros em Geral); Item de execução orçamentária para os exercícios de 2026 previsto no código 151252026491475.

7. DO PREÇO MÁXIMO

- 7.1. O orçamento desta contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. O sigilo do valor estimado será divulgado imediatamente após o encerramento da etapa de lances, anteriormente ao início da etapa de negociação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
 - 8.1.1. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização pela Divisão de Governança da Contratação.
- 8.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, se solicitado dentro do prazo estipulado no subitem 8.1, 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 8.2.1. A aceitação fica vinculada à comprovação de motivo justo e superveniente que o impeça de assinar o termo no prazo estipulado e à constatação de que a dilação do prazo atende ao interesse público, sendo a medida mais vantajosa e eficiente para a Administração quando comparada aos trâmites e prazos necessários para a convocação dos licitantes remanescentes.
- 8.3. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.3.1. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.
- 8.4. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) constitui fato impeditivo à efetivação da contratação pelo CONTRATANTE (art. 6º da Lei nº 10.522/2002).
 - 8.4.1. Previamente à assinatura do contrato, será realizada a consulta no referido cadastro constante do item acima.
- 8.5. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 8.6. A prorrogação do contrato, respeitada a vigência máxima decenal, dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.
- 8.7. A prorrogação do contrato deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.8. No caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguinte à expiração da apólice anterior.



- 8.9. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- 8.9.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 8.9.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 8.10. Em atenção aos artigos 2º inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 8.10.1. Modelo de declaração consta no Anexo II e deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato.
- 8.11. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 8.12. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 8.12.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.
- 8.12.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 8.12.3. O atendimento aos itens 8.12.1 e 8.12.2 poderá ser demonstrado mediante envio do



Anexo I.

8.13. Do endosso

- 8.13.1. Qualquer alteração na apólice que não desconfigure o objeto e que não tenha repercussão econômico-financeira poderá ser solicitada pelo TRT e deverá ser processada pela seguradora, mediante endosso.
- 8.13.2. Observados os requisitos e limites legais, no caso de atualização do valor segurado e/ou inclusão de outro imóvel, o TRT solicitará à CONTRATADA a elaboração de orçamento, que deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - 8.13.2.1. A Solicitação será formalizada por e-mail.
 - 8.13.2.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região terá o prazo de 10 (dez) dias para aceitação.
- 8.13.3. O prazo para realizar o endosso será de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação das alterações.
- 8.13.4. Em caso de eventuais alterações de itens ou valores segurados, o contrato será atualizado por meio de Termo de Apostilamento.

8.14. Do histórico

- 8.14.1. Não há apólice vigente de seguro para os imóveis deste Tribunal.
- 8.14.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região encerrou a contratação de seguro para imóveis no exercício de 2012.
- 8.14.3. As apólices anteriores contratadas por este Tribunal tiveram raros sinistros, todos com baixo impacto econômico.

8.15. Da vistoria

- 8.15.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia aos locais constantes do subitem 9.1, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, das 9h às 17h.
- 8.15.2. As vistorias deverão ser agendadas com a Coordenadoria de Material e Logística (CML) pelo e-mail (material@trt24.jus.br) ou através do telefone (67) 3316-1843.
- 8.15.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 8.15.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 8.15.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.15.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no ANEXO III.



8.15.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

9. DA FRANQUIA E DA COBERTURA E DOS VALORES A SEREM SEGURADOS

9.1. Declaração de valores em risco (edificação, móveis, máquinas e equipamentos):

Cidade	Endereço	Valor conteúdo	Valor Propriedade	Valor Total
Amambai	Rua Benjamin Constant, 929 - Centro CEP: 79990-000	415.609,57	795.963,92	R\$1.211.573,49
Aquidauana	Rua Luis da Costa Gomes, 473 - Centro CEP: 79200-000	280.030,14	771.351,96	R\$1.051.382,10
Bataguassu	Avenida Campo Grande, 105 - loteamento Pat. Bataguassu CEP: 79780-000	378.135,87	775.033,62	R\$1.153.169,49
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima, 418 - Vila Glória CEP: 79004-915	1.101.828,67	13.473.000,00	R\$14.574.828,67
Sede TRT - Campo Grande (* Valor conteúdo do Prédio sede e Almoxarifado)	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jardim Veraneio CEP: 79031-908	16.382.749,15	30.700.000,00	R\$47.082.749,15
Chapadão do Sul (Imóvel cedido)	Avenida Onze nº 1.062, Centro. CEP: 79560-000	463.026,26		R\$463.026,26
Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira, 16 - Dom Bosco CEP: 79303-060	515.740,69	1.169.549,66	R\$1.685.290,35
Coxim	Rua Joao Pessoa, 247 - Centro CEP: 79400-000	246.455,15	622.000,00	R\$868.455,15
Dourados	Rua Visconde de Taunay, 250	705.625,00	2.637.000,00	R\$3.342.625,00



	CEP: 79814-140			
Fátima do Sul (Imóvel cedido)	Rua Marechal Rondon, 1295 CEP: 79700-000	265.207,07		R\$265.207,07
Jardim	Avenida Duque de Caxias, 55 – Centro CEP: 79240-000	357.834,15	1.323.187,07	R\$1.681.021,22
Mundo Novo	Avenida Castelo Branco, 219 – Centro CEP: 79980-000	157.450,24	929.300,14	R\$1.086.750,38
Naviraí	Avenida Caarapó, 788 - Centro CEP: 79950-000	406.043,37	677.501,30	R\$1.083.544,67
Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha, 1249 - Centro CEP: 79750-000	356.428,08	904.307,48	R\$1.260.735,56
Paranaíba	Rua José Robalinho da Silva, 130 – Jardim Santa Mônica CEP: 79500-000	403.999,81	1.219.000,00	R\$1.622.999,81
Ponta Porã	Travessa dos Poderes, 183 CEP: 79904-192	338.722,40	749.000,00	R\$1.087.722,40
Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos, Nº 198 - Centro CEP: 79130-000	520.941,04	786.918,44	R\$1.307.859,48
São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco, 473 CEP: 79490-000	410.830,13	775.000,00	R\$1.185.830,13
Três Lagoas	Avenida Dr. Clodoaldo Garcia, 350 – Santos Dumont CEP: 79630-000	636.597,97	1.300.000,00	R\$1.936.597,97

- 9.2. Limite Máximo Indenizável (LMI) A contratação será na modalidade de LMI Único (Limite Máximo Indenizável Único) por evento. Os valores abaixo representam o teto máximo que a seguradora pagará por sinistro, independentemente de qual unidade (ou quantas unidades simultaneamente) foi afetada, baseado no risco isolado da maior unidade do órgão:



Incêndio, queda de raio e explosão e queda de aeronave	Vendaval e chuva de granizo	Impacto de veículos	Danos elétricos	Roubo ou furto qualificado de bens
R\$47.082.749,15	R\$ 2.000.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00

- 9.3. A apólice será emitida, obrigatoriamente, na modalidade de Primeiro Risco Absoluto.
- 9.3.1. Fica vedada a aplicação de cláusula de rateio em caso de sinistro. A seguradora garantirá a indenização integral dos prejuízos apurados até o limite do LMI contratado para cada cobertura, mesmo que o Valor em Risco Declarado seja superior ao LMI.
- 9.4. **Não está prevista a cobertura para perdas de qualquer espécie, em documentos processuais, livros e publicações.**
- 9.5. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado (POS): as franquias serão deduzidas dos prejuízos apurados em cada sinistro, aplicando-se os seguintes parâmetros máximos aceitáveis:
- 9.5.1. Admite-se a Participação Obrigatória do Segurado (franquia) na cobertura básica, com percentual de no máximo 15% dos prejuízos indenizáveis, mesmo que tenha agrupada a cobertura para queda de aeronave.
- 9.5.1.1. Admite-se franquia mínima de 10.000,00 (dez mil reais) para a cobertura deste subitem.
- 9.5.2. Admite-se a Participação Obrigatória do Segurado na cobertura de vendaval, com percentual de no máximo 10%, mesmo que tenha agrupado impacto de veículos e queda de aeronave.
- 9.5.2.1. Admite-se franquia mínima de 10.000,00 (dez mil reais) para a cobertura deste subitem.
- 9.5.3. Admite-se a Participação Obrigatória do Segurado na cobertura de Impacto de Veículos, com percentual de no máximo 10%, mesmo que tenha agrupado queda de aeronave e vendaval.
- 9.5.3.1. Admite-se franquia mínima de 10.000,00 (dez mil reais) para a cobertura deste subitem.
- 9.5.4. Admite-se a Participação Obrigatória do Segurado na cobertura de danos elétricos, com percentual de no máximo 10%.
- 9.5.4.1. Admite-se franquia mínima de 3.000,00 (três mil reais) para a cobertura deste subitem.
- 9.5.5. Admite-se a Participação Obrigatória do Segurado na cobertura de Roubo/furto de bens, com percentual de no máximo 20%.
- 9.5.5.1. Admite-se franquia mínima de 2.000,00 (dois mil reais) para a cobertura deste subitem.
- 9.6. No que se refere aos eventos possíveis, seguem as conceitualizações e hipóteses de



ocorrência:

- 9.6.1. Garantia roubo de bens: a danificação na edificação e todos os bens móveis, equipamentos e eletroeletrônicos, portáteis ou não, que estiverem no interior dos endereços segurados terão cobertura para roubo/furto e furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo.
- 9.6.2. Danos elétricos: a edificação e todos os equipamentos eletroeletrônicos portáteis ou não que estiverem no interior dos endereços segurados terão amparo na garantia de danos elétricos.
- 9.6.3. Garantia básica de incêndio, queda de aeronaves, queda de raio e explosão: a edificação e os equipamentos eletroeletrônicos, portáteis ou não, que estiverem no interior dos endereços segurados estarão cobertos pela garantia.
- 9.6.4. Vendaval: a edificação e todos os bens eletroeletrônicos portáteis (como notebook) que estiverem no interior dos endereços segurados terão cobertura.
- 9.6.5. Dano causado por impacto de aeronaves e veículos: a edificação e os equipamentos eletroeletrônicos, portáteis ou não, que estiverem no interior dos endereços terão cobertura.
- 9.7. Para todas as coberturas, considera-se a cláusula de reposição pelo valor de novo (sem depreciação).
- 9.8. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado.

10. DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA E DE COMBATE À INCÊNDIO

10.1. As localidades possuem as seguintes medidas de segurança:

Localidade	Agentes de Polícia Judicial	Vigilantes	Bombeiro Civil	Cerca Elétrica	Câmeras	Alarme
Amambai	1	N	N	S	8	S
Aquidauana	N	N	N	S	9	S
Bataguassu	N	N	N	S	10	S
CG (Sede)	16	6	N	N	168	S
CG (Fórum)	9	6	2	Parcial	80	S
Chapadão do Sul	N	N	N	S	4	S
Corumbá	N	1	N	S	13	S
Coxim	N	N	N	S	8	S
Dourados	2	1	N	S	20	S
Fátima do Sul	N	N	N	S	9	S
Jardim	N	N	N	S	10	S
Mundo Novo	1	1	N	S	8	S
Naviraí	N	1	N	S	12	S
Nova Andradina	N	N	N	S	8	S
Paranaíba	1	N	N	S	8	S
Ponta Porã	1	1	N	S	11	S



Rio Brilhante	N	N	N	S	11	S
São Gabriel	N	N	N	S	11	S
Três Lagoas	1	1	N	S	10	S
TOTAL	32	18	2	18	440	24

10.2. As localidades possuem as seguintes medidas de segurança:

Local	Informações referentes aos sistemas de prevenção e combate a incêndio existentes em cada localidade.
Amambai	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Aquidauana	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Bataguassu	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Acesso de Viaturas, Alarme e Detecção de incêndio, Brigada de Incêndio, Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR), Extintores de Incêndio, Hidrantes e mangotinhos, Iluminação de emergência, Saídas de Emergência para Edificações em Geral - NT11, Segurança Estrutural, Sinalização de emergência, SPDA



Sede TRT - Campo Grande	Acesso de Viaturas, Alarme e Detecção de incêndio, Brigada de Incêndio, Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR), Extintores de Incêndio, Hidrantes e mangotinhos, Iluminação de emergência, Saídas de Emergência para Edificações em Geral - NT11, Segurança Estrutural, Sinalização de emergência, SPDA
Chapadão do Sul (Imóvel cedido)	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Corumbá	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Coxim	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Dourados	Acesso de Viaturas, Alarme de incêndio, Brigada de Incêndio, Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR), Extintores de Incêndio, Hidrantes e mangotinhos, Iluminação de emergência, Saídas de Emergência para Edificações em Geral - NT11, Segurança Estrutural, Sinalização de emergência
Fátima do Sul (Imóvel cedido)	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.



Jardim	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS.- - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS.- - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS.- - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS.- - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido.- - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Mundo Novo	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Naviraí	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Nova Andradina	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Paranaíba	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.



Ponta Porã	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Rio Brilhante	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
São Gabriel do Oeste	- EXTINTOR DE INCÊNDIO instalado de acordo com a NT-42 – PTS. - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA instalada de acordo com a NT-42 – PTS. - SAÍDA DE EMERGÊNCIA de acordo com a NT-42 – PTS. - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando exigido. - CMAR (controle de matérias de acabamento e revestimento) e respectiva ART/RRT de acordo com a NT-42 – PTS quando for exigido.
Três Lagoas	Acesso de Viaturas, Alarme de incêndio, Brigada de Incêndio, Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR), Extintores de Incêndio, Hidrantes e mangotinhos, Iluminação de emergência, Saídas de Emergência para Edificações em Geral - NT11, Segurança Estrutural, Sinalização de emergência

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.
- 11.5. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.6. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências



relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.8. O Fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 11.10. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.11. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia dos produtos, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.12. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.13. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.14. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.15. O Gestor do contrato tomará providências para o encaminhamento das informações para a Administração do Tribunal, visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, nos casos dos subitens 22.1.4 e 22.1.5.
- 11.16. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.17. O Gestor do contrato deverá realizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização do contrato.

12. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 12.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome dos Fiscais da Contratação, os telefones e endereços de e-mail para contato;**



- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 12.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 12.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

13. DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 13.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 13.1.2. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
 - 13.1.3. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
 - 13.1.4. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
 - 13.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
 - 13.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência

14. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

14.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 14.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 14.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

15. DO PREPOSTO



- 15.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 15.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 15.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 15.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA posta à disposição do CONTRATANTE.
- 15.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 15.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Caso o preposto seja domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.
- 15.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 15.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 15.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
 - 15.9.1. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á no recebimento da apólice mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. A apólice deverá ser encaminhada no prazo de 30 dias da data da assinatura do contrato.
- 16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento



provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.
- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DA LIQUIDAÇÃO

- 17.1. A liquidação deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.
- 17.2. Para fins de liquidação, o Gestor deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.5. Constatando-se no Sistema SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.7. O Gestor deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no 18.1.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.
 - 18.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 18.1.2. O envio dos documentos fiscais (NF-e, Danfe, NFS-e, CT-e, recibo ou similares),



para fins de recebimento pelos produtos ou serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

18.1.2.1. É necessário que CONTRATADA efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.

18.1.2.2. **As instruções para cadastro da CONTRATADA e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>**

18.2. O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.3. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

18.4. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

19. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela



CONTRATADA.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual do preço, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.
 - 21.1.1. Considera-se a data do orçamento estimado a data da assinatura do documento comprobatório da estimativa dos valores máximos contratados.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 21.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.
- 21.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida (12 doze) meses após o orçamento estimado ou 12 (doze) meses após o último reajuste, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito (data base), sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.
- 21.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
 - 22.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
 - 22.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou Grupo (conforme o caso) objeto da inexecução, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



- 22.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.1.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.1.4, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. Caso o atraso na entrega da apólice, seja por culpa exclusivamente da CONTRATADA, estará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor total do item objeto da inexecução, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do respectivo valor**, o que não impedirá, a critério do TRT da 24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 22.3. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 22.4. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 22.6. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 22.7. Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago.
- 22.8. Realizado o pagamento antecipado e ocorrendo a interrupção na prestação dos serviços antes do término da vigência da assinatura, sem prejuízo das demais penalidades por inexecução parcial ou total previstas neste Termo de Referência, será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) para recolhimento à conta do Tesouro Nacional, com o valor proporcional aos dias faltantes para o término do acesso, nos termos do §3º do Art. 145, da Lei 14.133/2021.
 - 22.8.1. Em caso de não pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União), conforme estabelecido no subitem 22.7, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.
- 22.9. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 58, do Decreto nº 11.129/2022 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



22.10. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

22.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

23.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

23.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

23.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico, conforme art. 2º da Lei nº 9.800, de 1999.

24. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

24.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

25.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

25.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela CONTRATADA, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.

25.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.5.1. Anexo I – Modelo de declaração exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho como condição prévia à contratação;

25.5.2. Anexo II – Declaração de Nepotismo

25.5.3. Anexo III – Declaração de não vistoria.

25.5.4. Anexo IV – Valor Estimado da Contratação

Campo Grande, 05 de maio de 2026.



JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
Coordenador de Material e Logística

RAFAEL PEREIRA CARDOZO
Grupo de Trabalho de Planejamento da Contratação

DERIK NOVAES CARDOSO
Grupo de Trabalho de Planejamento da Contratação

PAULO SERGIO PETRI
Grupo de Trabalho de Planejamento da Contratação

MATEUS COMINETTI
Grupo de Trabalho de Planejamento da Contratação

Aprovado por:

ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo



Contrato nº 8/2026

Última atualização 28/07/2026

FLÁVIA
CORRÊA
MARTINS

28/07/2026 14:49

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**Unidade executora:** 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1077/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 28/07/2026 **Data de assinatura:** 27/07/2026 **Vigência:** de 27/07/2026 a 27/07/2027**Id contrato PNCP:** 00509968000148-2-002187/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [00509968000148-1-001536/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação de seguro patrimonial para os bens móveis e imóveis da UNIÃO, excluídos os automóveis, sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na modalidade Limite Máximo Indenizável Único.

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.182.665/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**Empenhos****Instrumentos de Cobrança****Termos****Arquivos****Histórico**

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
↕	↕		↕	↕		

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PROAD n. 1077/2025 DOC 117. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JJFG.WQHx:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PROAD n. 1077/2025 DOC 117. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JJFG.WQHX: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>